

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 12 DEZEMBRO DE 2008

(Estabelece critérios para concessão de bolsas de estudo e/ou descontos para 2009)

JOÃO EDSON RODRIGUES AGOSTINHO,
Diretor Presidente da Fundação Educacional de
Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e
considerando a deliberação da Diretoria Executiva em
reunião realizada em 27/11/2008:

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os seguintes critérios para concessão de bolsas de estudo e/ou descontos para o ano 2009 aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga, do ensino fundamental e médio do Colégio UNIFEV – Escola Votuporanguense de Ensino e dos cursos técnicos da Escola de Educação Profissional de Votuporanga - Colégio Técnico UNIFEV:

1. BOLSAS DE ESTUDO

1.1. BOLSAS INSTITUCIONAIS

1.1.1. BOLSA DE ESTUDO – PREFERENCIAL

Consiste de um benefício a ser estendido às famílias que mantenham mais de 01 (um) aluno matriculado nas unidades de ensino mantidas pela FEV (UNIFEV, Colégio UNIFEV e Colégio Técnico UNIFEV).

Para o gozo do benefício em questão devem ser observadas as exigências legais para a comprovação da condição de dependência, podendo a idade ser superior a 24 anos no caso de solteiro e aqueles reconhecidos pela legislação do imposto de renda, que estejam sob a guarda judicial do requerente e que vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

A concessão do benefício será na seguinte proporção:

- 2 (dois) dependentes: 10% de desconto para cada dependente;
- 3 (três) dependentes: 15% de desconto para cada dependente;
- 4 (quatro) dependentes: 20% de desconto para cada dependente;
- 5 (cinco) dependentes: 25% de desconto para cada dependente.

O DESCONTO É INTRANSFERÍVEL E SÓ TERÁ VALIDADE PARA DEPENDENTES PAGANTES.

1.1.2. BOLSA ROTATIVA DE ESTUDO REEMBOLSÁVEL

Modalidade alternativa, correspondente a um financiamento, instituído para dar apoio financeiro aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFEV, que será concedido conforme disponibilidade do crédito rotativo.

A concessão do benefício será de 20% a 50%, devendo o valor financiado ser reembolsado após o final do curso, com carência de 06 (seis) meses e em igual número de parcelas em que foi recebido pelo estudante.

O saldo devedor decorrente do percentual financiado será corrigido pelo INPC e amortizado a cada três meses, mediante o pagamento das parcelas de antecipação da correção monetária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), incidentes nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

O estudante deverá apresentar como garantia, fiança, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

CRITÉRIOS DE FIANÇA:

O fiador deverá ter:

1. Idoneidade cadastral;
2. Idade entre 21 a 65 anos.

NÃO PODERÁ SER FIADOR:

1. Seu cônjuge, quando o estudante for casado;
2. Outro estudante, financiado pelo FIES, Bolsa Reembolsável ou qualquer outra linha de financiamento estudantil.
3. Estudantes bolsistas, cujas Bolsas Governamentais ou Institucionais tenham caráter Assistencial.

ORIENTAÇÃO AOS CANDIDATOS DA BOLSA ROTATIVA DE ESTUDO REEMBOLSÁVEL

- 1. NÃO PODERÃO CANDIDATAR-SE A ESTA MODALIDADE DE BOLSA, OS ALUNOS QUE CONTAM COM OS SEGUINTE BENEFÍCIOS: PRONI, FIES, PROGRAMA “ESCOLA DA FAMÍLIA, BOLSISTAS DAS PREFEITURAS, BOLSISTAS CUJO DESCONTO OU ACÚMULO DE DESCONTO SEJA SUPERIOR A 50%.**
2. Caso ocorra a concessão de algum dos benefícios elencados no item anterior, após a contratação da bolsa reembolsável, esta será automaticamente rescindida, conforme previsão contratual específica.
3. Caso o acúmulo ultrapasse o percentual de 50%, o financiamento será automaticamente realinhado, por meio de aditivo contratual.
4. As seguintes modalidades de bolsas de estudo e/ou descontos poderão ser acumuladas com a bolsa reembolsável, em um patamar máximo de 50%: desconto disciplina, bolsa de estudo preferencial, bolsa de curso concluído, bolsa de estudo a portador de necessidades especiais, desconto destinado aos alunos que vierem transferidos para a UNIFEV e bolsa para quem cursa dois cursos simultaneamente.
5. Os alunos interessados deverão preencher requerimento próprio, imprimi-lo em duas vias, anexar os documentos abaixo relacionados e entregá-los no Setor de Atendimento ao Estudante, onde receberão orientações quanto a requisitos e prazos a serem cumpridos para a contratação:

DOCUMENTOS DOS ALUNOS:

1. Carteira de identidade e CPF próprios;
2. Certidão de casamento, se casado; ou Certidão de nascimento, se solteiro;
3. Comprovante de residência.

DOCUMENTOS DO FIADOR:

1. Carteira de identidade e CPF próprios;
2. Carteira de identidade e CPF do cônjuge, se casado;
3. Certidão de casamento, se casado; ou Certidão de nascimento, se solteiro;
4. Comprovante de residência.

**1.1.3. BOLSA-AUXÍLIO / ESTÁGIO
CONVÊNIO FEV-CIEE
CONVÊNIO FEV-EJUNIFEV**

Consiste na abertura de condições para obtenção de benefício temporário para os alunos regularmente matriculados na UNIFEV e Colégio Técnico UNIFEV, que desenvolvam atividades correlatas aos seus cursos, com acompanhamento e avaliação conjunta pelo coordenador do curso ao qual o aluno esteja vinculado, bem como do encarregado da empresa/entidade em que o aluno esteja estagiando.

1.1.4. BOLSA DE ESTUDO – PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Modalidade destinada aos alunos que sejam portadores de necessidades especiais e comprovada dificuldade financeira para custear os gastos pertinentes às suas necessidades.

O teto máximo para a concessão do benefício será de até 50% do valor da mensalidade, a ser confirmado após a análise da solicitação e dos documentos apresentados.

1.1.5. BOLSA CURSO CONCLUÍDO

Consiste em um benefício em forma de bolsa para alunos ingressantes em 2009 que já tenham concluído outros cursos de graduação.

- a) Para os egressos da UNIFEV, que ingressarem no primeiro ou segundo períodos, as proporções de concessão são as seguintes:
 - 20% - Para o segundo curso;
 - 30% - Para o terceiro curso;
 - 40% - Para o quarto curso.
- b) Para os egressos da UNIFEV que ingressarem a partir do 3º período, o desconto será de 40%.

- c) Para os egressos de outras instituições de ensino superior:
 - c.1) Para o primeiro e segundo períodos o desconto será de 10%;
 - c.2) A partir do 3º período o desconto será de 30%.

O presente benefício se aplica durante todo o curso.

1.1.6. BOLSA PARA QUEM CURSA DOIS CURSOS SIMULTANEAMENTE

O presente benefício será concedido aos alunos regularmente matriculados em dois cursos, simultaneamente, nas unidades de ensino mantidas pela FEV (UNIFEV, Colégio UNIFEV e Colégio Técnico UNIFEV), exceto nos cursos de pós-graduação da UNIFEV.

A bolsa de estudo será no montante de 40% sobre o valor da parcela da semestralidade/anuidade para o curso de menor valor de mensalidade. O presente benefício não incide sobre os valores referentes aos materiais didáticos dos cursos.

1.1.7. BOLSA DE ESTUDO – MÉRITO DE DESEMPENHO

Fica, também, contemplada pelo presente programa, a concessão do benefício por “Mérito de desempenho”, definido este, como o melhor aproveitamento escolar, observado em relação ao ano letivo anterior. O benefício será concedido exclusivamente no período letivo subsequente.

As concessões serão destinadas a cada série do Colégio UNIFEV, excluindo-se os alunos participantes do processo de recuperação.

Para os benefícios ora estabelecidos, não serão contemplados os primeiros anos/séries das modalidades de ensino da entidade, em razão da falta de referência para qualificação e identificação do mérito.

Os benefícios serão estendidos exclusivamente aos 03 (três) primeiros destaques de cada série, conforme acima, na seguinte proporção:

- 1º Destaque - 25%;
- 2º Destaque - 15%;
- 3º Destaque - 10%.

Os eventuais desempates serão apurados pelas maiores notas, conforme a seqüência das seguintes disciplinas: Português, Matemática, História, Geografia e Ciências.

1.1.8. BOLSA CONVÊNIO COLÉGIO UNIFEV

Destinada às escolas de ensino pré-escolar que mantenham convênio com o Colégio UNIFEV, no sentido de definir uma contrapartida ao encaminhamento de alunos para as séries iniciais da unidade.

Cada escola conveniada terá 01 (uma) bolsa integral, a ser distribuída a seus colaboradores, conforme sua determinação, sendo que o benefício máximo por aluno não poderá exceder 50%; caso os professores da referida escola não façam curso superior o

benefício será estendido para seus filhos, exclusivamente, no Colégio UNIFEV.

O benefício se mantém enquanto o beneficiário mantiver o vínculo empregatício com a escola conveniada e o convênio estiver em vigor.

Deve contemplar seus colaboradores em observação à correlação das funções desenvolvidas com os cursos por estes pretendidos.

1.1.9. BOLSA DE ESTUDO - MELHOR IDADE (UNIFEV-Cidadã)

Modalidade destinada aos alunos com idade acima de 50 anos, visando incentivar a participação de pessoas da considerada “Melhor Idade”.

A concessão do benefício será durante todo o curso, sendo que o percentual de desconto será fixado conforme a idade do beneficiário na data do requerimento, na seguinte conformidade:

<i>Idade</i>	<i>Desconto</i>
50 a 54 anos	24%
55 a 59 anos	34%
60 anos ou mais	44%

O presente benefício não poderá ser acumulado com qualquer outro tipo de bolsa de estudo e/ou desconto, exceto o desconto pontualidade.

1.1.10. BOLSA UNIFEV CIDADANIA

A UNIFEV Cidadania é um projeto que envolve associações filantrópicas da região e a Diretoria Regional de Ensino e tem por objetivo oferecer oportunidade aos alunos carentes cursarem o ensino superior.

O adolescente concorrerá à bolsa de estudo de acordo com o seu perfil socioeconômico e, segundo sua classificação em processo seletivo, preencherá as vagas remanescentes dos cursos superiores da UNIFEV.

A condição de carência será atestada pelas próprias assistentes sociais das entidades e, para os selecionados das escolas públicas, pelo curso de Serviço Social da UNIFEV.

Os benefícios serão concedidos para o ano letivo de 2009 e variam entre 10% e 100%, dependendo do resultado da avaliação da situação do candidato, sendo que não poderão ser acumulados com qualquer outro tipo de bolsa de estudo e/ou desconto.

Os discentes beneficiários do presente Programa deverão ter aproveitamento escolar (notas e frequência), não podendo ter qualquer tipo de reprovação no semestre letivo ou de disciplina (dependência), bem como deverão participar como voluntários nos projetos de responsabilidade social da UNIFEV.

1.1.11. BOLSA DE ESTUDO PARCIAL

A Bolsa de Estudo Parcial é um benefício no montante de 50% para os seguintes casos:

- A) Benefício na UNIFEV para professores e colaboradores administrativos que atuam no Colégio UNIFEV e no Colégio Técnico UNIFEV;
- B) Benefício no Colégio UNIFEV para professores e colaboradores administrativos que atuam na UNIFEV e no Colégio Técnico UNIFEV;
- C) Benefício no Colégio Técnico UNIFEV para professores e colaboradores administrativos que atuam na UNIFEV e no Colégio UNIFEV.

Para efeito desta modalidade, os benefícios podem ser extensivos aos seus dependentes, com bom desempenho escolar.

1.2. BOLSAS GOVERNAMENTAIS

1.2.1 FIES

Constitui-se de uma modalidade de financiamento subsidiado destinado preferencialmente aos alunos que possuam relativa carência econômico-financeira.

A modalidade é intermediada pela FEV e é constituída por um convênio entre MEC/CEF que estabelecem, em conjunto, os períodos de inscrição, o número de vagas a serem oferecidas e demais exigências para a participação dos alunos interessados.

A classificação dos alunos cadastrados no sistema FIES é estabelecida pelo MEC, diante de regras próprias, e encaminhada à instituição de ensino, a qual cabe apenas a convocação do aluno para encaminhamento à Caixa Econômica Federal.

A concessão do benefício é de até 100% e as normas para pagamento à CEF são esclarecidas a cada semestre, dada a necessidade de aditamento contratual realizado periodicamente.

1.2.2. BOLSA “ESCOLA DA FAMÍLIA”

A Bolsa “Escola da Família” consiste na parceria entre a Secretaria de Estado da Educação, a UNESCO e a FEV, que encaminha seus alunos egressos da rede pública estadual, para atuarem nos finais de semana na qualidade de monitores em atividades culturais nas unidades escolares da rede pública estadual como participantes do Programa “Escola da Família”.

A seleção dos alunos é realizada pela Secretaria do Estado da Educação, por meio de dados sócio-econômicos declarados pelo aluno, conforme critérios estabelecidos pela própria Secretaria.

A concessão do benefício é de 100% da mensalidade do curso de graduação do aluno, sendo que 50% da mensalidade é paga pelo Governo do Estado, limitada a um teto de R\$267,00 ao mês, renovável semestralmente, e o restante é concedido pela própria Instituição.

1.2.3. PROUNI

O PROUNI foi criado pelo Governo Federal em 2004 e institucionalizado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais a estudantes de baixo poder aquisitivo e sem diploma de nível superior, segundo critérios definidos pelo Ministério da Educação.

1.2.4. Programa Jovens Acolhedores

O Programa Jovens Acolhedores é um programa da Secretaria de Estado da Saúde em convênio com a FEV, destinado à participação de universitários no acolhimento de usuários das Unidades Públicas de Saúde, com o objetivo de investir no processo de humanização da assistência, sendo o universitário beneficiado com uma bolsa de estudo integral.

Informações e inscrições por meio do site:
[HTTP://www.jovensacolhedores.saude.sp.gov.br](http://www.jovensacolhedores.saude.sp.gov.br).

2. DESCONTOS

2.1. DESCONTO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Consiste de um benefício relativo ao aproveitamento de créditos (mensalidades pagas) destinado aos alunos desistentes que não tiveram aproveitamento ou não concluíram o semestre letivo, sem prejuízo das questões pedagógicas do reingresso desse aluno. O aproveitamento do crédito existente será no montante de 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades pagas no último semestre evadido e se dará por meio de compensação em mensalidades do curso que o aluno irá frequentar, limitada ao montante de 50% ao mês, ficando o referido benefício condicionado à pontualidade do pagamento.

2.2. DESCONTO DISCIPLINA

Terão direito ao desconto disciplina os alunos que tiverem dispensas de disciplinas e/ou adaptações, durante o semestre letivo em que se matricular, ponderando-se estes procedimentos acadêmicos, por meio da análise específica em instrumento apropriado, conforme Cronograma de Concessão de Desconto por Dispensa de Disciplina, que integra a presente Resolução.

O interessado deverá dirigir-se à Secretaria da UNIFEV para solicitar a concessão do desconto disciplina. O requerimento será analisado em observação aos critérios expostos no presente programa.

A análise da solicitação de concessão do desconto será realizada independentemente se o(a) aluno(a) cursar ou não a adaptação durante o semestre letivo em questão.

O desconto a ser concedido é calculado sobre o saldo entre as disciplinas da grade curricular, mais as adaptações, menos as dispensas, conforme critérios definidos abaixo:

1. Aos alunos cuja grade curricular seja igual ou superior a cinco disciplinas, a serem cursadas no período em que se matricular, será concedido desconto a ser calculado por disciplina a ser cursada, da seguinte forma:
 - 1.1 01 disciplina a ser cursada: 80% de desconto;
 - 1.2 02 disciplinas a serem cursadas: 60% de desconto;
 - 1.3 03 disciplinas a serem cursadas: 40% de desconto;
 - 1.4 04 disciplinas a serem cursadas: 20% de desconto.

2. Aos alunos cuja grade curricular seja igual ou inferior a quatro disciplinas, a serem cursadas no período em que se matricular, será concedido desconto a ser calculado por disciplina a ser dispensada, da seguinte forma:
 - 2.1 01 disciplina dispensada: 20% de desconto;
 - 2.2 02 disciplinas dispensadas: 40% de desconto;
 - 2.3 03 disciplinas dispensadas: 60% de desconto;
 - 2.4 04 disciplinas dispensadas: 80% de desconto.

3. **Este benefício não poderá ser cumulativo com o de bolsa para quem cursa dois cursos simultaneamente e com o de curso concluído, devendo o(a) aluno(a) optar pelo que mais lhe favoreça.**

2.3 DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DA SEMESTRALIDADE ESCOLAR DA UNIFEV E DO COLÉGIO TÉCNICO UNIFEV E DA ANUIDADE DO COLÉGIO UNIFEV

Trata-se de um benefício a ser concedido aos alunos que efetuarem o pagamento antecipado das semestralidades escolares da UNIFEV, constantes no Edital nº 03 de 03/10/2008; das semestralidades do Colégio Técnico UNIFEV, constantes no Edital nº 04, de 14/10/2008 e da anuidade do Colégio UNIFEV, constantes no Edital nº 05 de 20/10/2008, na seguinte conformidade:

- 2.3.1. 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor de uma mensalidade para o pagamento antecipado, até 28/02/2009, do valor total da primeira semestralidade escolar da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga, referente ao período de janeiro a junho/2009.
- 2.3.2. 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor de uma mensalidade para o pagamento antecipado, até 31/08/2009, do valor total da segunda semestralidade escolar da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga, referente ao período de julho a dezembro/2009.
- 2.3.3. 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor de uma mensalidade para o pagamento antecipado, até 28/02/2009, do valor total da primeira semestralidade escolar da Escola de Educação Profissional de Votuporanga - Colégio Técnico UNIFEV, referente ao período de janeiro a junho/2009.

- 2.3.4. 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor de uma mensalidade para o pagamento antecipado, até 31/08/2009, do valor total da segunda semestralidade escolar da Escola de Educação Profissional de Votuporanga - Colégio Técnico UNIFEV, referente ao período de julho a dezembro/2009.
- 2.3.5. desconto de 01 (uma) mensalidade para o pagamento antecipado, até 28/02/2009, do valor total da anuidade escolar do Colégio UNIFEV - Escola Votuporanguense de Ensino

2.4. DESCONTO DESTINADO AOS ALUNOS QUE VIEREM TRANSFERIDOS PARA A UNIFEV

Consiste de um benefício no montante de 10% (dez por cento) de desconto no valor das mensalidades/semestralidades escolares durante todo o curso, aos alunos que vierem transferidos de outras instituições de ensino superior para a UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga.

Os alunos provenientes de instituições de ensino superior localizadas no Estado de São Paulo receberão, ainda, 5% (cinco por cento) de desconto no valor das mensalidades/semestralidades escolares durante o período de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de 2009 e, se a instituição for localizada em outros Estados, o desconto será de 10% (dez por cento).

Os alunos que vierem transferidos para a UNIFEV ficarão isentos do pagamento da primeira parcela da semestralidade, bem como dos valores correspondentes às adaptações a serem cursadas.

2.5. DESCONTO CORPORATIVO PARA CURSOS TECNOLÓGICOS

Será concedido o desconto de R\$25,00 (Vinte e cinco reais), referente à modalidade de desconto corporativo, mediante a formalização de convênio específico com empresas, associações ou entidades (pessoa jurídica de direito público ou privado) que matricularem seus colaboradores, associados ou filiados nos Cursos Tecnológicos da UNIFEV.

O presente benefício não se aplica às mensalidades dos meses de janeiro/2009 e julho/2009.

2.6. DESCONTO UNIFEV CORPORATIVA

O presente desconto foi implantado visando incentivar a participação de empregados ou associados de empresas, associações e demais entidades, bem como de seus dependentes conforme legislação em vigor, e baseia-se na proporcionalidade de descontos e outras vantagens em relação ao valor total que o parceiro repassará à FEV, mensalmente ou com outra periodicidade acordada, ou seja, quanto maior o repasse, maior o desconto que poderá ser destinado aos discentes, nos seus vários níveis de ensino, vinculados ao parceiro.

Em contrapartida, o parceiro será motivado a também incluir investimentos, que poderão incrementar os descontos e, além disso, firmará junto aos seus colaboradores ou associados o desconto em folha de pagamento, o que diminuirá os riscos de inadimplência, além de suscitar o interesse por novas matrículas, visto o aumento proporcional dos descontos.

Para fixar os valores percentuais a serem aplicados junto ao repasse dos parceiros o pagamento deverá ser feito até o vencimento, com o respectivo desconto em Folha de Pagamento do beneficiado. A Fundação Educacional de Votuporanga emitirá uma fatura do valor total do repasse do convênio, para cada parcela da semestralidade, tendo como cedente a instituição parceira.

Além dos 6% de desconto (pontualidade) que deverão ser aplicados, mediante o pagamento até o vencimento da fatura, para cada faixa de valor do repasse, um valor percentual de desconto também será aplicado, da seguinte forma:

<i>Faixa</i>	<i>Valor Fatura</i>	<i>Desconto Convênio</i>	<i>Desconto Pontualidade</i>	<i>Desconto Total</i>
A	3.000,00 a 5.000,00	3%	6%	9%
B	5.000,00 a 10.000,00	5%	6%	11%
C	10.001,00 a 15.000,00	6%	6%	12%
D	15.001,00 a 20.000,00	7%	6%	13%
E	20.001,00 a 25.000,00	8%	6%	14%
F	25.001,00 a 30.000,00	9%	6%	15%
G	30.001,00 a 35.000,00	10%	6%	16%
H	35.001,00 a 40.000,00	12%	6%	18%
I	Acima de 40.001,00	14%	6%	20%

2.7. DESCONTO FIDELIDADE – COLÉGIO UNIFEV

O desconto fidelidade é um benefício a ser concedido aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores da UNIFEV e que concluíram o ensino médio no Colégio UNIFEV em 2008.

O percentual de desconto será no montante de 1% (um por cento) para cada ano concluído no ensino fundamental e de 2% (dois por cento) para cada ano concluído no ensino médio no Colégio UNIFEV, durante todo o curso.

2.8. DESCONTO IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FGV

O desconto implantação do programa F.G.V. é um benefício destinado aos alunos que se matricularem, no ano de 2009, no curso de Administração da UNIFEV, que será ministrado em convênio com a Fundação Getúlio Vargas.

O desconto será no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais, em todas as parcelas das semestralidades, incluindo a matrícula e rematrícula, podendo ser acumulado com outros benefícios eventualmente concedidos.

O beneficiário que não quitar a mensalidade até a data do vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso.

2.9. DESCONTO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS REFERENTE À TRANSFERÊNCIA INTERNA FGV

O presente desconto é um benefício destinado aos alunos que cursaram Administração ou Ciências Contábeis na UNIFEV, no ano de 2008 (1º e 2º períodos), e que solicitarem a transferência para o curso de Administração, que será ministrado em convênio com a Fundação Getúlio Vargas, com início no primeiro semestre letivo de 2009.

O aluno terá como benefício o aproveitamento dos valores pagos das mensalidades em 2008, transformando-os em créditos mensais no montante de até 50%, sem correção monetária, abrangendo todas as parcelas das semestralidades, incluindo a matrícula e rematrícula.

Será, ainda, concedido um desconto de 10% (transferência interna ADM/CCON), até o término do curso, não incidindo tal benefício nos meses de matrícula e rematrícula.

Para a concessão do presente benefício, será considerado, como base de cálculo, o valor da parcela da semestralidade (mensalidade) do curso de Administração (convênio com a FGV), deduzido o Desconto Implantação do Programa FGV.

O beneficiário que não quitar a mensalidade até a data do vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso.

2.10. DESCONTO DESTINADO AOS ALUNOS QUE MORAM, NO MÍNIMO, A 150 KM DE DISTÂNCIA DE VOTUPORANGA E, EM RAZÃO DE ESTUDAR NA FEV, TENHAM QUE MUDAR PARA ESTE MUNICÍPIO.

O presente desconto, no montante de 10%, é um benefício destinado aos alunos que moram em cidades localizadas, no mínimo, a 150 km de distância de Votuporanga, calculados por meio de softwares específicos, e, em razão de estudar nas unidades de ensino mantidas pela Fundação Educacional de Votuporanga, tenham que residir neste município.

O presente benefício não poderá ser acumulado com o Programa Auxílio Transporte e não se aplica às mensalidades dos meses de matrícula e rematrícula (janeiro/2009 e julho/2009).

Para a concessão do benefício, deverá ser comprovada a distância por meio de declaração específica e, ainda, com a apresentação de comprovantes de endereços da cidade de origem e de Votuporanga, que deverão estar em nome do aluno ou de seus responsáveis legais.

3. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

3.1. O ALUNO DEVE ESTAR REGULARMENTE MATRICULADO E CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS BÁSICAS DE ADIMPLÊNCIA E APROVEITAMENTO ACADÊMICO.

3.2. O interessado deverá comparecer à Central de Relacionamento, para preencher um requerimento padrão específico e apresentar a documentação pertinente.

Os requerimentos estarão disponíveis, também, no site www.unifev.edu.br, onde estarão contidas instruções quanto ao regulamento para concessão, condições de permanência e renovação do benefício.

O interessado deverá preencher o referido formulário, imprimir duas vias, anexar a documentação solicitada e encaminhar à Central de Relacionamento.

3.3. No caso de bolsa para filhos e/ou dependentes, enquadrados nas exigências descritas neste programa, o interessado deverá anexar ao requerimento documento comprobatório da dependência econômica nos termos da legislação do Imposto de Renda, bem como quaisquer outros documentos complementares que amparem a relação.

3.4. O requerimento será analisado em observação aos critérios expostos no presente programa.

3.5. OS FORMULÁRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DEVERÃO SER ENTREGUES IMPRETERIVELMENTE ATÉ O FINAL DO MÊS DE FEVEREIRO/2009.

3.6. OS PEDIDOS/FOMULÁRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO/DESCONTOS PROTOCOLIZADOS A DESTEMPO, OU SEJA, APÓS O MÊS DE FEVEREIRO/2009, PASSARÃO A VIGORAR SOMENTE NO MÊS SEGUINTE AO DEFERIMENTO, NÃO HAVENDO QUALQUER EFEITO RETROATIVO.

3.7. OS DESCONTOS NÃO INCIDIRÃO NOS MESES DE MATRÍCULA/REMATRÍCULA (JANEIRO/2009 E JULHO/2009 NA UNIFEV E NO COLÉGIO TÉCNICO UNIFEV E EM JANEIRO/2009 NO COLÉGIO UNIFEV).

3.8. A concessão de bolsas/descontos tempestivamente protocolizados, terá início a partir da mensalidade do mês de fevereiro, salvo o desconto destinado aos alunos que vierem transferidos para a UNIFEV, que terá validade a partir do mês de março, e se aplica exclusivamente ao ano de 2009 aos alunos regularmente matriculados, exceto as modalidades especificadas em itens próprios.

3.9 Para obtenção do valor das bolsas/descontos, o cálculo será realizado da seguinte forma:

3.9.1 Os benefícios Bolsa Reembolsável, Desconto Disciplina, FIES e PROUNI, incidirão sempre sobre o valor integral da mensalidade, sendo que o valor remanescente será a base de cálculo para as demais bolsas/descontos que eventualmente forem concedidas.

3.9.2 As bolsas/descontos que tiverem seu valor fixo, ou seja, pré-determinados em moeda corrente, ocuparão o primeiro lugar no “efeito cascata” de incidência de descontos.

3.9.3 As demais bolsas/descontos fixados em percentuais, ocuparão o segundo lugar no referido “efeito cascata”.

3.10. O aluno bolsista que não quitar a mensalidade até a data do vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso, exceto com relação às bolsas governamentais, bolsa reembolsável, desconto disciplina e convênios.

3.11. O acúmulo de bolsas, descontos institucionais e bolsas integrais, não poderá ultrapassar o limite de 100%. Caso ocorra a superação desse percentual, haverá realinhamento do montante para esse limite.

3.12. Não poderá haver acúmulo de financiamentos. Neste caso, o aluno deverá optar por um dos financiamentos.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 12 de dezembro de 2008.

Darci Pereira de Moura
Diretor 1º Tesoureiro

João Edson Rodrigues Agostinho
Diretor Presidente